DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4185/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/14014/2013
PROTOCOLO	:	1437807
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2013
CONTRATADA	:	METALSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ARAME PARA LACRE, DISPOSITIVO PARA SUPRESSÃO 14MM, LACRE DE SEGURANÇA EM POLIPROPILENO E LACRE DE SEGURANÇA METÁLICO) LOTE 2
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.° 31/2013
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 252.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 31/2013), celebrado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL** e a empresa **METALSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de materiais (arame para lacre, dispositivo para supressão 14 mm, lacre de segurança em polipropileno e lacre de segurança metálico) lote 02.

O procedimento licitatório e formalização do contrato em epigrafe foram julgados através do Acórdão AC01 – G.JD – 1753/2015 (peça n.º 33) como **regulares**.

A equipe técnica da IEAMA exarou a análise ANA – IEAMA – 36160/2017 (peça n.º 36), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 2490/2019 (peça nº. 37) opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2013), nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2013) – 3ª fase, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 252.000,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 252.000,00
Pagamentos:	R$ 252.000,00

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Federal n.° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n.° 35/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 136/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 31/2013), celebrado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL** e a empresa **METALSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.